



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI Nº 1.529 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre: **PLANO PLURIANUAL – P.P.A  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito do Município de Tarabai, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Tarabai para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Artigo 2º)** O Plano Plurianual, organizado por Diretrizes, Macro-Objetivos, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento de organização das ações de Governo.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III – Público alvo:** população, órgão, setor, comunidade, etc... a que se destina o programa;

**IV – Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V – Metas:** objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;

**VI – Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especialização da natureza da ação que se pretende realizar;

**VII – Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**VIII – Unidade de Medida:** a designação que se deve dar á qualificação do produto que se espera obter.

**Artigo 3º)** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamentos;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações

**Anexo IV** – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**Artigo 4º )** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Artigo 5º)** Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação incluída no Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observado pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Artigo 6º)** Os custos estimados de cada ação no Plano Plurianual são referencias e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ Único:** Os valores totais dos custos estimados, constantes nos anexos desta Lei estão orçados a valores correntes, com posição em 2016, com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Artigo 7º)** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica.

**Artigo 8º)** A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

- I** – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois anos subseqüentes, estejam em consonância com o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II** – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que seja complementar.

**Artigo 9º)** as alterações de produto, unidade de medida e da ação, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objetivo, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Artigo 10)** Fica o poder Executivo autorizado a:

**I** – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as revisões da programação financeira da receita.

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.

**IV** – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

**Artigo 11)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Administrativa